

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 46: DESAPROPRIAÇÃO	2
------------------------------------	---

Edição n. 46 Brasília, 25 de novembro de 2015

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 04/09/2015.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 46: DESAPROPRIAÇÃO

1. A indenização referente à cobertura vegetal deve ser calculada em separado do valor da terra nua quando comprovada a exploração dos recursos vegetais de forma lícita e anterior ao processo expropriatório.

Julgados: [REsp 1287823/MT](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/08/2015; [AgRg no REsp 1336913/MS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 05/03/2015; [AgRg no Ag 1422077/MA](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJE 22/04/2014; [REsp 1258666/RN](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 24/09/2013; [AgRg no REsp 1292592/PA](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/09/2013; [AgRg no Ag 1402206/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 10/05/2013; [REsp 1365373/DF](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 02/05/2013; [REsp 1015539/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 15/03/2013; [AgRg no REsp 1099359/MT](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/02/2012; [AgRg no REsp 1163236/AC](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJE 06/12/2011; [REsp 1464590/AC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 06/11/2014; [REsp 1476340/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 15/09/2014; [REsp 1463645/AC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 05/09/2014; [REsp 1311825/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 11/06/2014; [REsp 1398545/PA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 07/04/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 343) (Vide Súmula Anotada N. 131/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

2. As regras dispostas nos arts. 19 e 33 do CPC, quanto à responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais, se aplicam às demandas indenizatórias por desapropriação indireta, eis que regidas pelo procedimento comum.

Julgados: [AgRg no REsp 1478715/AM](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 26/11/2014; [REsp 1343375/BA](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 17/09/2013; [AgRg no REsp 1253727/MG](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 15/09/2011; [AgRg no REsp 1165346/MT](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 27/10/2010; [REsp 948351/RS](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 29/06/2009; [REsp 1464590/AC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 06/11/2014; [REsp 1476340/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 15/09/2014; [REsp 1463645/AC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 05/09/2014; [REsp 1311825/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 11/06/2014; [REsp 1398545/PA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 07/04/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 216) (Vide Súmula Anotada N. 408/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

3. Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas (Súmula n. 131/STJ)

Julgados: [REsp 1273242/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 20/10/2014; [AgRg no AREsp 507290/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 09/10/2014; [REsp 1322816/BA](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 26/06/2013; [REsp 906351/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 06/10/2010; [REsp 1132789/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 17/08/2010; [REsp 1045666/SP](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/09/2008; [REsp 1269868/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 11/12/2013; [REsp 1343460/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Publicado em 21/08/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 399) (Vide Súmula Anotada N. 131/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

4. A intervenção do Ministério Público nas ações de desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária é obrigatória, porquanto presente o interesse público.

Julgados: [AgRg no REsp 1174225/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 14/06/2013; [REsp 1061852/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/09/2009; [REsp 1068429/BA](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 31/08/2009; [REsp 486645/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 21/08/2009; [REsp 1035444/AM](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/11/2008; [REsp 811530/RN](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 14/04/2008; [AR 002896/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 02/04/2007; [REsp 258743/RJ](#), Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, DJ 22/03/2004; [AREsp 128167/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Publicado em 01/08/2012;

(Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

5. A ação de desapropriação direta ou indireta, em regra, não pressupõe automática intervenção do Ministério Público, exceto quando envolver, frontal ou reflexamente, proteção ao meio ambiente, interesse urbanístico ou improbidade administrativa.

Julgados: [AgRg no AREsp 211911/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/03/2014; [REsp 506226/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 05/06/2013; [REsp 1415486/PB](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 30/09/2015; [AREsp 665053/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 23/09/2015;

6. A imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de avaliação prévia ou de pagamento integral, exigindo apenas o depósito judicial nos termos do art. 15, § 1º, do Decreto-Lei n. 3.365/1941.

Julgados: [REsp 1234606/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 04/05/2011; [AgRg no Ag 1371208/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 04/04/2011; [REsp 1185073/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 05/11/2010; [REsp 1139701/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 30/03/2010; [REsp 692519/ES](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 25/08/2006; [MC 024740/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 25/09/2015; [REsp 1513043/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Publicado em 07/08/2015; [AREsp 665698/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 31/03/2015; [MC 023887/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 24/02/2015; [REsp 1309019/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 23/10/2014;

7. Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a Medida Provisória n. 1.577, de 11/06/1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13/09/2001 e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da súmula n. 618 do Supremo Tribunal Federal.(Súmula n. 408/STJ)

Julgados: [REsp 1272487/SE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 20/04/2015; [AgRg no AREsp 422823/TO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/12/2014; [REsp 1290098/MT](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJE 13/05/2014; [AgRg nos EDcl no REsp 1296626/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 18/02/2014; [REsp 1314758/CE](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 24/10/2013; [REsp 1273242/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 20/10/2014; [REsp 1260807/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 09/10/2015;

(Vide Súmula Anotada N. 408/STJ)

8. Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade. (Súmula n. 56/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 691318/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 05/08/2015; [AgRg no AREsp 253442/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 24/02/2014; [REsp 1169792/SP](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 26/03/2010; [AgRg no REsp 1078535/MS](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 12/06/2009; [REsp 1018567/SP](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/11/2008; [AREsp 128167/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Publicado em 01/08/2012;

(Vide Súmula Anotada N. 56/STJ)

9. A eventual improdutividade do imóvel não afasta o direito aos juros compensatórios, pois eles restituem não só o que o expropriado deixou de ganhar com a perda antecipada, mas também a expectativa de renda, considerando a possibilidade de o imóvel ser aproveitado a qualquer momento de forma racional e adequada, ou até ser vendido com o recebimento do seu valor à vista.(Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 280)

Julgados: [AgRg no AREsp 593117/GO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 31/03/2015; [AgRg no AREsp 153661/PB](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 27/03/2015; [REsp 1321842/PE](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 24/10/2013; [REsp 1351812/MA](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 21/05/2013; [AgRg no REsp 1259321/BA](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 14/02/2013; [AgRg no REsp 1527219/SE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 11/11/2015; [AgRg no AREsp 602518/MA](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 27/08/2015; [REsp 1415486/PB](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 30/09/2015; [AREsp 665053/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 23/09/2015;

10. Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel, calculados, nos dois casos, sobre o valor da indenização corrigido monetariamente.

Julgados: [REsp 1272487/SE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 20/04/2015; [AgRg no REsp 1458700/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/03/2015; [REsp 1395490/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 28/02/2014; [AR 004315/MA](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 18/02/2014; [REsp 1296134/BA](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 01/10/2013; [AgRg no AREsp 277798/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 26/06/2013; [AgRg no REsp 1168613/MS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/11/2012; [AgRg no REsp 1238288/RS](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/09/2011; [REsp 1092010/SC](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 15/09/2011; [REsp 1116364/PI](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 10/09/2010;

11. Na desapropriação, a base de cálculo dos juros compensatórios é a diferença entre os 80% do preço ofertado e o valor do bem definido judicialmente.

Julgados: [REsp 1397476/PE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 01/07/2015; [AgRg nos EDcl no REsp 1440993/PE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 19/06/2015; [REsp 1273242/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 20/10/2014; [AgRg no AREsp 449833/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 23/09/2014; [REsp 1314758/CE](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 24/10/2013; [EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 053265/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/11/2012;

12. Nas hipóteses em que o valor da indenização fixada judicialmente for igual ou inferior ao valor ofertado inicialmente, a base de cálculo para os juros compensatórios e moratórios deve ser os 20% (vinte por cento) que ficaram indisponíveis para o expropriado.

Julgados: [AgRg no REsp 1480265/RN](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 15/09/2015; [AgRg no REsp 1441445/MA](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 01/09/2015; [AgRg nos EDcl no AREsp 091096/TO](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 05/11/2014; [AgRg no AREsp 487269/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 22/09/2014; [EDcl no AgRg no AREsp 498476/CE](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 05/12/2014; [AgRg no AREsp 502430/CE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 18/08/2014; [AgRg no REsp 1027835/RJ](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 11/03/2011; [REsp 1500420/PI](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 20/10/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 399)

13. O termo inicial dos juros moratórios em desapropriações é o dia 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 210)

Julgados: [REsp 1272487/SE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 20/04/2015; [REsp 1267385/RN](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 06/09/2013; [REsp 1254415/PE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 16/11/2012; [REsp 985540/PB](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 09/10/2012; [AgRg no REsp 1277241/CE](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/05/2012; [REsp 1152028/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 29/03/2011; [REsp 1088178/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 06/08/2010; [AgRg no REsp 1123814/CE](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, DJE 16/04/2010; [REsp 1118103/SP](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 08/03/2010; [AgRg nos EREsp 782168/RJ](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 06/04/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 424)